



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 14h06
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

DATA 29/05/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08			
AUTOR Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da MP nº 433/08, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam autorizadas a transferir os seus créditos tributários referentes à Contribuição para o PIS/PASEP, à Cofins e ao ICMS para pessoa jurídica sujeita a outro sistema de tributação.”

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o conteúdo da presente emenda torna mais efetivo o benefício do Simples Nacional, com reflexos positivos para o desenvolvimento desse segmento da atividade econômica e, por conseguinte, para o nível geral de emprego e renda do País.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.


Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

